

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE/RS**

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC, por meio de seu procurador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue.

Primeiramente, ainda que a presente demanda tenha sido autuada como “execução provisória”, não é o que se observa, visto que o recurso ordinário da EPTC interposto nestes autos está retido. O correto era a execução de fato tramitar em autos apartados, e o recurso ordinário da EPTC ser remetido ao TRT para a sua tramitação normal. Notória a violação ao devido processo legal – violação à CLT, Código de Processo Civil e Constituição Federal.

A demanda ainda aguarda análise de pedido de efeito suspensivo no TRT, visto que a “coisa julgada” foi violada ao determinar a fragmentação da condenação principal com a verba honorária.

Percebe-se que estão sendo expedidas as RPVS; todavia, é notório que a Capital foi atingida por uma forte enchente. Entre os atingidos, encontra-se a EPTC, a qual teve uma de suas sedes (sede administrativa) afetada, o que exigiu que a empresa tomasse iniciativas, visto que o trabalho presencial é inviável. Diante deste contexto, pede-se que haja sensibilidade com os setores orçamentário, financeiro e jurídico para que as RPVs sejam suspensas por um período de adaptação, sem prejuízo para que as já foram expedidas, ou, alternativamente, que haja um espaçamento de forma que as pessoas envolvidas (atingidas e em adaptação) possam trabalhar de forma mais adequada, sob pena das RPVs não serem processadas gerando mais trabalho para a Vara e para a empresa.

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2024.

Guilherme Leonardo Sangoi Lima
OAB/RS 63.251

